

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000229/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008841/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200585/2025-37
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES;

E

POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL, CNPJ n. 36.287.039/0003-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). QI ZHOU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreau/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaíba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do

Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de abril de 2025, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS
AJUDANTE	R\$ 8,61	R\$ 1.894,42
ALMOXARIFE	R\$ 12,96	R\$ 2.851,78
APONTADOR	R\$ 12,96	R\$ 2.851,78
ARMADOR	R\$ 12,96	R\$ 2.851,78
ASSIST DE ALMOXARIFE I	R\$ 12,96	R\$ 2.851,78
ASSIST DE ALMOXARIFE II	R\$ 15,12	R\$ 3.326,40
ASSIST DE ALMOXARIFE III	R\$ 18,30	R\$ 4.024,94
ASSIST DE LOGISTICA	R\$ 12,96	R\$ 2.851,78
ASSISTENTE ADM	R\$ 15,12	R\$ 3.326,40
ASSISTENTE DE REC HUMANOS I	R\$ 15,12	R\$ 3.326,40
ASSISTENTE DE REC HUMANOS II	R\$ 18,90	R\$ 4.157,28
ASSISTENTE DE REC HUMANOS III	R\$ 21,06	R\$ 4.633,20
AUX SERV GERAIS	R\$ 8,61	R\$ 1.894,42
AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 9,33	R\$ 2.053,33
AUX. TECNICO	R\$ 9,33	R\$ 2.053,33
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 9,34	R\$ 2.053,98
AUXILIAR DE ELETRICA	R\$ 9,34	R\$ 2.053,98
AUXILIAR DE QUALIDADE	R\$ 10,53	R\$ 2.316,60



AUXILIAR TECNICO DE MEIO AMBIENTE	R\$	9,34	R\$ 2.053,98
CARPINTEIRO	R\$	12,96	R\$ 2.851,78
ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE	R\$	13,50	R\$ 2.970,00
ELETRICISTA I	R\$	12,42	R\$ 2.732,40
ELETRICISTA II	R\$	12,96	R\$ 2.851,78
ELETRICISTA III	R\$	13,50	R\$ 2.970,00
ELETRICISTA MONTADOR	R\$	13,50	R\$ 2.970,00
ENC DE CRAVACAO	R\$	21,60	R\$ 4.752,00
ENC. DE ALMOXARIFADO I	R\$	18,90	R\$ 4.157,28
ENC. DE ALMOXARIFADO II	R\$	25,92	R\$ 5.702,40
ENC. DE ALMOXARIFADO III	R\$	29,70	R\$ 6.534,00
ENC. DE SERVIÇOS GERAIS	R\$	23,22	R\$ 5.108,40
ENC. DE TRANSPORTE OPERACIONAL	R\$	16,87	R\$ 3.710,50
ENCARREGADO CIVIL I	R\$	22,68	R\$ 4.989,60
ENCARREGADO CIVIL II	R\$	24,95	R\$ 5.488,56
ENCARREGADO CIVIL III	R\$	27,00	R\$ 5.940,00
ENCARREGADO DE CAMPO I	R\$	22,68	R\$ 4.989,60
ENCARREGADO DE CAMPO II	R\$	24,30	R\$ 5.346,00
ENCARREGADO DE CAMPO III	R\$	27,00	R\$ 5.940,00
ENCARREGADO DE ELETRICA I	R\$	22,68	R\$ 4.989,60
ENCARREGADO DE ELETRICA II	R\$	24,95	R\$ 5.488,56
ENCARREGADO DE ELETRICA III	R\$	27,00	R\$ 5.940,00
ENCARREGADO DE MONTAGEM I	R\$	22,68	R\$ 4.989,60
ENCARREGADO DE MONTAGEM II	R\$	24,95	R\$ 5.488,56
ENCARREGADO DE MONTAGEM III	R\$	27,00	R\$ 5.940,00
ENCARREGADO DE OBRA I	R\$	18,90	R\$ 4.157,28
ENCARREGADO DE OBRA II	R\$	21,06	R\$ 4.633,20

ENCARREGADO DE OBRA III	R\$	21,60	R\$ 4.752,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES I	R\$	21,60	R\$ 4.752,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES II	R\$	24,30	R\$ 5.346,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES III	R\$	26,24	R\$ 5.773,68
LIDER DE EQUIPE I	R\$	13,50	R\$ 2.970,00
LIDER DE EQUIPE II	R\$	15,12	R\$ 3.326,40
LIDER DE EQUIPE III	R\$	16,63	R\$ 3.659,04
LUBRIFICADOR	R\$	12,96	R\$ 2.851,78
MECANICO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$	21,60	R\$ 4.752,00
MONTADOR	R\$	12,96	R\$ 2.851,78
MOTORISTA CAMINHAO COMBOIO	R\$	16,87	R\$ 3.710,50
MOTORISTA CARRETEIRO	R\$	18,90	R\$ 4.157,28
MOTORISTA DE AMBULANCIA	R\$	12,96	R\$ 2.851,78
MOTORISTA DE ONIBUS	R\$	15,38	R\$ 3.382,83
MOTORISTA DE VEICULOS LEVE	R\$	12,96	R\$ 2.851,78
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	R\$	16,87	R\$ 3.710,50
MOTORISTA SOCORRISTA	R\$	15,38	R\$ 3.382,83
OP DE PA CARREGADEIRA	R\$	16,87	R\$ 3.710,50
OP MANIPULADORA TELESCOPICA I	R\$	16,87	R\$ 3.710,50
OP MANIPULADORA TELESCOPICA II	R\$	19,44	R\$ 4.276,80
OP MANIPULADORA TELESCOPICA III	R\$	20,52	R\$ 4.514,40
OP. DE BATE ESTACA	R\$	16,87	R\$ 3.710,50
OP. DE ESCAVADEIRA	R\$	18,90	R\$ 4.157,28
OP. DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	R\$	18,90	R\$ 4.157,28
OP. DE MAQ PESADAS I	R\$	16,87	R\$ 3.710,50
OP. DE MAQ PESADAS II	R\$	18,90	R\$ 4.157,28

OP. DE MAQ PESADAS III	R\$	20,79	R\$ 4.573,00
OP. DE MINI ESCAVADEIRA	R\$	18,90	R\$ 4.157,28
OP. DE MOTOSERRA	R\$	12,96	R\$ 2.851,78
OP. DE RETROESCAVADEIRA	R\$	16,87	R\$ 3.710,50
OP. ESCAVADEIRA ROMPEDOR I	R\$	20,95	R\$ 4.609,44
OP. ESCAVADEIRA ROMPEDOR II	R\$	22,57	R\$ 4.965,84
OP. ESCAVADEIRA ROMPEDOR III	R\$	24,30	R\$ 5.346,00
OPERADOR DE CAMINHAO MUNCK	R\$	16,87	R\$ 3.710,50
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	R\$	18,90	R\$ 4.157,28
OPERADOR DE ROLO	R\$	16,87	R\$ 3.710,50
OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA	R\$	18,90	R\$ 4.157,28
OPERADOR DE TRATOR PNEU	R\$	12,96	R\$ 2.851,78
PEDREIRO	R\$	12,96	R\$ 2.851,78
SINALEIRO	R\$	8,69	R\$ 1.911,48
TEC DE PLANEJAMENTO I	R\$	29,70	R\$ 6.534,00
TEC DE PLANEJAMENTO II	R\$	32,40	R\$ 7.128,00
TEC DE PLANEJAMENTO III	R\$	35,10	R\$ 7.722,00
TEC DE QUALIDADE I	R\$	20,52	R\$ 4.514,40
TEC DE QUALIDADE II	R\$	22,57	R\$ 4.965,84
TEC DE QUALIDADE III	R\$	24,30	R\$ 5.346,00
TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO I	R\$	20,52	R\$ 4.514,40
TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO II	R\$	22,68	R\$ 4.989,60
TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO III	R\$	24,30	R\$ 5.346,00
TECNICO CIVIL I	R\$	20,52	R\$ 4.514,40
TECNICO CIVIL II	R\$	22,68	R\$ 4.989,60
TECNICO CIVIL III	R\$	24,83	R\$ 5.462,42
TECNICO DE ELETRICA I	R\$	19,44	R\$ 4.276,80

TECNICO DE ELETRICA II	R\$	22,57	R\$ 4.965,84
TECNICO DE ELETRICA III	R\$	24,30	R\$ 5.346,00
TECNICO DE MEIO AMBIENTE I	R\$	20,52	R\$ 4.514,40
TECNICO DE MEIO AMBIENTE II	R\$	22,57	R\$ 4.965,84
TECNICO DE MEIO AMBIENTE III	R\$	24,30	R\$ 5.346,00
TECNICO DE QUALIDADE I	R\$	20,52	R\$ 4.514,40
TECNICO DE QUALIDADE II	R\$	22,57	R\$ 4.965,84
TECNICO DE QUALIDADE III	R\$	24,30	R\$ 5.346,00
VIGIA	R\$	9,34	R\$ 2.053,98

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2025 os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo, ou que sejam superiores aos pisos previstos neste ACT serão reajustados pelo índice de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de Abril de 2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A empresa e suas subcontratadas remunerarão as horas extras realizada por seus empregados da seguinte forma:

- as horas extras de segunda-feira á sexta-feira: adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- as horas extras de sábado: adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- as horas extras realizadas em Domingos e Feriados, não compensados: adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS, integrarão aos salários dos empregados os valores correspondentes à média das horas extraordinárias atualizadas à data de pagamento assim como todos os demais adicionais determinados por Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A seguinte função, independentemente de laudo pericial, fará jus ao adicional de periculosidade todos os trabalhadores que exerçam a atividade Eletricista, adicional de periculosidade nos termos da Lei nº 7.369/85, Decreto Lei nº 93.412/86 e Orientação Jurisprudencial nº 324 do TST.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PR – Participação nos Resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000:

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Resultados — PR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, as empresas abrangidas pela CCT, se obrigam a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Resultados — PR:

Parágrafo 1º - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos resultados será de **01/01/2025 à 31/12/2025** e os pagamentos pelas empresas observarão nas seguintes datas e períodos:

a) Primeiro Semestre do ano de 2025 (01/01/2025 a 30/06/2025) será pago na folha de julho de 2025 até 5º dia útil do mês de agosto de 2025;

b) Segundo Semestre do ano de 2025 (01/07/2025 a 31/12/2025) será pago na folha de janeiro de 2026 até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2026;

c) O valor máximo para pagamento do PR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de **50% (cinquenta por cento)** do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.

Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PR proporcional ao tempo trabalhado na empresa **dentro do período de aferição**.

Parágrafo 3º - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO

O empregado receberá a PR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias, de forma contínua ou alternada, não será considerado para efeito de cálculo do PR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, art 146.

a) Sem Ausências no período de aferição:

Mês Completo	Percentual X Salário
06	50%
05	45%
04	40%
03	35%
02	30%
01	20%

b) Com Ausências injustificadas no período de aferição:

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual X Salário
06	06	40%

05	05	35%
04	04	30%
03	03	25%
02	02	20%
01	01	10%

Parágrafo 4º – Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV -CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamentos juntamente com a relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Em relação aos empregados ainda vinculados á empresa, caberá a empresa pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PR.

Parágrafo 5º - A empresa que não efetuar o pagamento da PR ficará sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PR, que será revertida em favor do sindicato pactuante ou do empregado, caso este atue em ação individual. Esta multa não é cumulativa com nenhuma outra multa prevista nesta convenção.

Parágrafo 6º - A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Parágrafo 7º - Não farão jus ao recebimento da PR os empregados que estiverem licenciados pelo INSS, salvo nos casos de acidente de trabalho e doença ocupacional.

Parágrafo 8º - As empresas que ainda não possuem PR deverão promover a devida implantação conforme previsto neste instrumento, a contar da assinatura desta Convenção e conforme previsto no artigo 2º da lei 10.101/2000.

Parágrafo 9º - Fica convalidados todos os Programas de Participação nos Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente acordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do SINTEPAV desde que não sejam inferiores ao estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 10º - A convalidação dos programas de Participação nos Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas sem a interveniência do SINTEPAV se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

contados da assinatura da presente convenção, desde que não sejam inferiores ao estabelecido abaixo.

Parágrafo 11º - Para o caso de haver recusa da empresa em negociar e/ou em renovar o acordo de PR pré- existente, fica instituído como programa padrão, o programa estabelecido nesta cláusula, ficando a empresa obrigada a cumpri-lo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

Os empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempregadas com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de 1º de abril de 2025, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo 1º - Farão jus ao benefício os trabalhadores que percebam salário base até o limite estabelecido neste instrumento para o R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais).

Parágrafo 2º - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios de cesta básica prevista nesta convenção.

Parágrafo 3º - Não faz jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado afastado pelo INSS, exceto se se afastado por acidente de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho e o pagamento das parcelas nela constantes deverão ser assistidas pela entidade sindical laboral dentro dos prazos estabelecidos em Lei, sendo facultado a empresa interessada optar pela **modalidade de rescisão presencial ou online**, mediante aplicativo a ser disponibilizado pelo SINTEPAV/CE.

Parágrafo 1º - No momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o SINTEPAV/CE deverá averiguar junto ao trabalhador a existência ou não de dano patrimonial e/ou extrapatrimonial. Em havendo, deverá consignar a ressalva, com as queixas detalhadas do trabalhador, vedada a ressalva genérica.

Parágrafo 2º - No caso de ressalvas genéricas fica a empresa liberada da obrigação de homologar junto ao SINTEPAV/CE, podendo proceder a rescisão do contrato de trabalho diretamente com o trabalhador, nos termos que autoriza a Lei 13.467/2018.

Parágrafo 3º - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT dará plena, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar uma parte da outra, seja a que título for, especialmente e não exclusivamente em relação a salários, gratificações, aviso, férias, 13º salário, FGTS, horas extras, equiparação, isonomia, indenizações em geral, danos morais e/ou materiais, assédio moral, desvio de função ou, ainda, a qualquer outra parcela não mencionada mas relacionada ao referido contrato de trabalho, seja patrimonial ou extrapatrimonial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ISONOMIA SALARIAL

Todos os trabalhadores devem receber remuneração igual por trabalho igual, sem discriminação por gênero, idade, cor ou estado civil.

Parágrafo 1º - Os trabalhadores que exercerem a mesma função deverão ter seus salários igualados sempre para o valor maior.

Parágrafo 2º - Após os salários serem igualados a empresa deverá fazer as anotações em carteira classificando o trabalhador na nova função.

Parágrafo 3º - A empresa pode usar a classificações de níveis I, II, III para diferenciar as atividades executadas por cada trabalhador em seu nível.

Parágrafo 4º - A empresa em hipótese alguma poderá rebaixar a função ou salário do trabalhador após classificado.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BAIXADA DE CAMPO

Para os empregados alojados, seja qual for a forma de alojamento concedido pela empresa, a cada 90 (noventa) dias de trabalho corridos, será concedida folga para visita à família, com custo de transporte suportado pela empresa, compreendendo as distâncias entre o local de trabalho e o endereço de residência fornecido pelo empregado no ato da contratação, não se aplicando aos empregados contratados no local de trabalho, observados a seguinte forma:

A) De 200km a 500km: 03 (três) dias úteis de folga, sem prejuízo do DSR;

- B)** De 501km a 700km: 04 (quatro) dias úteis de folga, sem prejuízo do DSR;
- C)** De 701km a 1.000Km: 05 (cinco) dias úteis de folga, sem prejuízo do DSR;
- D)** Acima de 1.000Km: 06 (seis) dias úteis de folga sem prejuízo do DSR e as empresas deverão conceder passagens aéreas.

Parágrafo 1º - A folga para visita familiar será concedida sempre a partir de segunda-feira ou de sexta-feira para permitir o prolongamento do final de semana.

Parágrafo 2º - Na eventualidade dos trabalhadores negociarem a folga pela permanência no trabalho naqueles dias destinados às mesmas, as empresas remunerarão os referidos dias acordo com a Cláusula 5ª deste instrumento coletivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADO DE CARNAVAL

Fica estipulado que na **segunda-feira** e **terça-feira** de Carnaval não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO

Fica estipulado que na **véspera de natal** e **véspera de ano novo** não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica estabelecido que a **última sexta-feira do mês de novembro** será feriado para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, em decorrência da criação do Dia do Trabalhador e da Trabalhadora de na Indústria da Construção Pesada Lei Estadual nº 15.441/2013.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL

Considerando os termos das Notas Técnicas nºs 13 e 20 do CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – do Ministério Público do Trabalho, e diante da assembleia realizada com todos os trabalhadores (associados e não associados), assembleia esta convocada de maneira pública, realizada de modo legítimo, amplo, democrático e participativo, segundo previsto no art. 7º, VI e XXVI da CF/88 e art. 612 da CLT, conferindo anuência, prévia e expressa, ainda que geral, em observância à autonomia da vontade

coletiva (vide art. 8º, § 3º) e aos arts. 545, 513, 579, 611-B, XXXVI, da CLT, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017, restando aprovada pelos trabalhadores o desconto em folha de pagamento da Taxa Assistencial, fica a empresa obrigada a efetuar o desconto mensal da referida taxa em folha de pagamento de todos seus empregados o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a sua remuneração base, limitado ao teto de R\$ 3.855,20 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo 1º - A Taxa Assistencial será devida mensalmente, a partir de 01/04/2025 e repassado ao SINTEPAV-CE, em guia própria fornecida pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

Parágrafo 2º - O repasse da Taxa Assistencial deve ser realizada na rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV-CE, que fornecerá as guias de fichas de compensação para o recolhimento em qualquer agência bancária indicada pelo SINTEPAV-CE.

Parágrafo 3º - A Taxa Assistencial será devida mensalmente também para os trabalhadores das empresas subcontratadas devendo a contratante honrar com o pagamento caso a empresa deixe de fazer o pagamento ou recolhimento.

Parágrafo 4º - O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido;

Parágrafo 5º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida Taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede ou subseções, a qualquer tempo, contados a partir do registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE/CE, em requerimento manuscrito – de próprio punho do trabalhador – com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente ou através dos meios eletrônicos disponibilizados pelos próprios sindicatos, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025

A empresa acordante aplicará todas as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada no MTE sob nº CE000772/2024, como aqui estivessem inscritas, exceto as que já foram tratadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

QI ZHOU
PROCURADOR
POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL -
PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.